

ANÁLISE DO REGIME INTERNACIONAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Silmara C. Delfito¹

RESUMO

Este artigo científico analisa um possível enfraquecimento e ou desvio do Regime de Mudanças Climáticas sob a perspectiva da Teoria dos Regimes Internacionais. Este estudo faz uso de metodologia qualitativa, com método de análise documental, revisão de literatura e natureza pura. Os regimes são conceituados com variáveis intervenientes entre os fatores causais básicos, sendo elas: o auto-interesse egoísta dos Estados, o poder político, as normas e princípios difusos, usos e costumes e o conhecimento. Este estudo procurará verificar de maneira central as influências que tornarão um dos maiores instrumentos internacionais do Regime, o Protocolo de Kyoto, obsoleto na implantação de algumas de suas metas e compara com a atual projeção de intenções do Acordo de Paris. O sucesso na implementação de diretrizes de Atos Internacionais, com o objetivo de conter as alterações climáticas, significa atribuir uma importância aos impactos gerados pelo aumento de gases de efeito estufa na atmosfera, o tema é exposto dentro da agenda do meio ambiente inserida nas Relações Internacionais.

Palavras-chave: Regimes Internacionais. Atos Internacionais. Meio ambiente.

1 INTRODUÇÃO

Para delimitar o estudo do tema de um possível enfraquecimento e ou desvio do Regime de Mudanças Climáticas será feito uso de entendimento da Teoria dos

¹ Silmara C. Delfito, Graduanda do curso Bacharel em Relações Internacionais do Centro Universitário Internacional Uninter.

Regimes Internacionais com o texto fundamental de Stephen D. Krasner, intitulado de Causas estruturais e consequências dos Regimes Internacionais: Regimes como variáveis intervenientes. A possível alteração nos princípios, normas, regras e procedimentos de estrutura dos Regimes, podem afetar o alcance de metas dos chamados Atos Internacionais, aqui citado, o Protocolo de Kyoto, gerando resultados contraproducentes aos objetivos comuns da sociedade internacional.

A situação obsoleta de algumas diretrizes do protocolo de Kyoto em comparativo as intenções *Mutatis Mutandis* do Acordo de Paris, será aqui primeiro exposto argumentando a hipótese de enfraquecimento e ou desvio do Regime e em segundo correlacionando esta hipótese à fatos que exemplificam duas variáveis causais da Teoria dos Regimes: o auto-interesse egoísta dos Estados e o conhecimento, e sugere estes, como as principais intervenientes no enfraquecimento e ou desvio de Regimes, havendo assim, possível vínculo de resultados não positivos do Protocolo e da necessidade de busca do novo acordo, o de Paris.

Para uma maior descrição do tema, levarei em consideração fatores econômicos e sociais citando capitais naturais e suas correlações de uso a mecanismos de mitigação de carbono, em âmbito nacional e internacional. As hipóteses têm o objetivo de constatar padrões influenciadores a um possível enfraquecimento do Regime e tentaram ser aferidas com o objetivo de se postularmos desfecho (efeito) se o enfraquecimento foi exposto a variável causal potencial conhecimento, e se o seu desfecho (efeito) foi exposto a variável causal potencial interesse egoísta dos Estados, ambas as análises reconhecem o conhecimento como exponencial no campo de estudos do meio ambiente.

2 VARIÁVEIS DOS REGIMES INTERNACIONAIS EM ESTUDO DE CASO CLIMÁTICO

Neste exercício teórico é necessário fixar os conceitos citados por Stephen D. Krasner como princípios, normas, regras e procedimentos dentro dos Regimes Internacionais, assim, segundo Krasner (2012, p. 94),

Os princípios são crenças em fatos, causas e questões morais. As normas são padrões de comportamento definidos em termos de direitos e obrigações. As regras são prescrições ou proscições específicas para a ação. Os

procedimentos para tomada de decisões são práticas predominantes para fazer e executar a decisão coletiva.

Partindo do pressuposto que as definições acima são verdadeiras, venho a citar hipótese de entendimento do texto fundamental que rege o Acordo de Paris. O documento possui em sua primeira parte princípios expostos, um resumo de assuntos relevantes ao Regime de Mudanças climáticas, sendo neste, citado a palavra “Reconhecendo” inúmeras vezes, e em seguida sugerindo constatações categóricas de necessidades relevantes ao tema do meio ambiente. Segue abaixo um trecho do documento Paris Agreement (2015, p.1),

Reconhecendo que a mudança do clima é uma preocupação comum da humanidade, as Partes deverão, ao adotar medidas para enfrentar a mudança do clima, respeitar, promover e considerar suas respectivas obrigações em matéria de direitos humanos, direito a saúde, direitos dos povos indígenas, comunidades locais, migrantes, crianças, pessoas com deficiência e pessoas em situação de vulnerabilidade e o direito ao desenvolvimento, bem como a igualdade de gênero, o empoderamento das mulheres e a equidade intergeracional.

Em análise as demais descrições intencionais do documento no que concerne seus princípios, ousou em constatar que os mesmos não sofrem alterações em seu âmago, em comparação com as demais intenções de outros Atos Internacionais, a exemplo o Protocolo de Kyoto. Avaliando as normas é possível verificar que a gama de direitos e obrigações das Partes serão alteradas em comparação as existentes no Protocolo de Kyoto. Cito que, no Acordo de Paris, todos os países sem distinção irão apresentar, como condição para adesão, a sua Contribuição Nacionalmente Determinada. A NDC documenta as metas de mitigação que cada país pretende alcançar até o ano de 2025, metas supostamente equânimes para países desenvolvidos e em desenvolvimento. As regras com as prescrições de como agir perante o arcabouço de objetivos, sofrem alterações partindo da necessidade de que para o alcance destas, será incentivado novos mecanismos, a exemplo, a criação de um mercado de carbono em âmbito global, o que o protocolo de Kyoto somente o fez de maneira opcional. Aos procedimentos esperasse que para estes ajam mudanças, para o Acordo de Paris em relação ao Protocolo de Kyoto, considerando que o possível mercado global dos créditos de carbono, entre outros mecanismos, necessitará assim de novas orientações de conduta.

Nesta pequena análise acima foi possível constatar que uma mudança nas

definições do Regime pode gerar alterações em diretrizes das demais, constatando que os componentes dos Regimes são intrínsecos. Segundo Krasner (2012, p. 95) “As mudanças em princípios e normas são mudanças do próprio regime” porém, no exercício comparativo acima, não é feita uma análise em todo Regime de Mudanças Climáticas para afirmar a hipótese de seu enfraquecimento e ou desvio, e sim uma análise comparativa pontual entre dois dos mais importantes Atos Internacionais que regem o atual Regime. Buscando abrangência ao debate faço uso de Ruggie (1982, p. 380 apud Krasner, Stephen D. 2012, p. 96),

Existe uma diferença fundamental entre ver mudanças *nas* regras como indicação de mudanças dentro do regime e ver essas mudanças como indicações de mudança entre regimes. A diferença gira em torno da avaliação sobre se os princípios e as normas em si mudaram. Tais avaliações nunca são fáceis porque não podem ser baseadas em observações comportamentais objetivas. “Nós reconhecemos desvios de regimes”, Ruggie declara, “não simplesmente por meio de atos que são praticados, mas pela intencionalidade e aceitabilidade atribuídas a esses atos no contexto de uma estrutura intersubjetiva de significado.

Complementando com o texto de Krasner (2012, p. 95),

Finalmente é necessário distinguir o enfraquecimento de um regime de mudanças dentro do regime ou mudanças entre regimes. Se princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisão de um regime tornam-se menos coerentes ou se as práticas correntes são crescentemente inconsistentes com os princípios, as normas, as regras e os procedimentos, um regime enfraqueceu.

Nas próximas linhas a hipótese de enfraquecimento e ou desvio do Regime será exposto a duas variáveis da Teoria dos Regimes Internacionais: o conhecimento e o auto-interesse egoísta dos Estados. Conforme descreve Haas (1980 a, p. 367, apud Krasner, Stephen D. 2012, p. 106),

O conhecimento como a soma da informação técnica e das teorias a respeito dessa informação que gera um consenso pleno em um determinado momento entre os atores interessado e cujo objetivo é servir como guia para que políticas públicas alcancem alguma meta social.

Usando da explicação de Ernest Haas seguirão dois exemplos de constatações científicas que nortearam nos últimos anos o âmbito do conhecimento no campo do meio ambiente e conseqüentemente no uso dos mesmos, como fonte estruturante em ordenamentos jurídicos e Atos Internacionais.

Para a análise de múltiplos fatores na determinação da depreciação ambiental

foi desenvolvida a equação IPAT. Paul Ehrlich e John Holdren, apresentaram em uma série de artigos entre 1970 e 1974, a seguinte equação: $I = P \times A \times T$, onde I significa total impact e mensura o impacto ambiental no planeta, P interpreta a população e ou total da população, A corresponde a affluence e avalia consumo médio de cada indivíduo e T conceitua a tecnologia disponível, desta forma Tomkin (2016) explica : Impacto da sustentabilidade (SI) é igual à população (P), multiplicada pelo consumo per capita (C/P), multiplicada pelo impacto por unidade de consumo (I/C). Em estudos atuais, é possível notar que os cálculos desta equação, podem ser considerados incompletas, pois se cancelam, e impacto é indiferente em impacto. Similarmente, se o consumo dobra, desta forma também haveria o dobro de impacto ao meio ambiente.

Por outro lado, se ocorre o desenvolvimento de novas tecnologias, é possível utilizar esta tecnologia para reduzir o impacto causado pela unidade de consumo. Essa equação sugere uma sensação ou instinto existente sobre o porquê de um crescimento populacional não ser recomendado ao meio ambiente.

Afirmando as suposições acima, o resultado é uma avaliação simplista, assim, é possível contestar a veracidade da Ipat por duas constatações : primeiro, é possível usar essa equação em referência ao passado, porém, a equação se mostra ineficiente se estendida ao futuro, e em segundo, a equação supõe que todos os seus termos são independentes, assumindo que população, consumo e tecnologia não seriam relacionados um ao outro, a equação pode ser contestada pois se houver aumento de população é também possível aumentar a habilidade de criar novas tecnologia transformativas.

Para os estudiosos da matemática as incógnitas "P", "A" e "T" da equação IPAT, são funções que dependem uma da outra. Analisando até o "I", impacto em si, deveria influenciar o outro lado da equação. A aplicação rigorosa da equação IPAT significa uma possível negligência a experiência humana.

Observar um alto nível populacional como algo bom, considera, mais pessoas com um propósito em si mesmas, onde o homem possui um fim em si mesmo, como postulava Immanuel Kant. A análise da Ipat sugere, como menciona Stein (1982, apud Krasner, Stephen D. 2012, p.107),

Sem consenso, o conhecimento pode ter pouco impacto no desenvolvimento de Regimes em um mundo de estados soberanos. Se apenas algumas partes compartilharem um conjunto específico de crenças, sua importância será totalmente mediada pelo poder de seus seguidores.

A variável conhecimento é utilizada como norteadora de medidas governamentais e quando estes ao longo do tempo perdem importância e confiabilidade, se torna necessário a implementação de um novo paradigma. Para calcular o valor dos serviços do ecossistema, Hawken et al. (Hawken et al. 2007, p. 147), nos faz refletir sobre a experiência da biosfera 2 mensurada em 200 milhões de dólares, onde oito cientistas, no ano de 1991, estiveram em uma estrutura de 1,3 hectares, vedada e cercada de vidro nas proximidades de Oracle, no Arizona, por dois anos. Nesta estrutura havia uma diversidade de ecossistemas, todos eles construídos a partir do zero, incluindo um deserto, floresta tropical, savana, pântano, campo de cultivo e um oceano com um recife de coral.

Neste habitat, os “bionautas” ficaram na companhia de insetos, polinizadores, peixes, répteis, e mamíferos selecionados para conservar as funções do ecossistema. A Biosfera 2 foi um projeto ambicioso que se empreendeu para estudar a vida no interior de um sistema fechado. Nunca se havia encerrado tantos organismos vivos em uma estrutura de tal forma hermética. Na cúpula a qualidade do ar declinou constantemente, embora se esperasse um aumento do dióxido de carbono, os cientistas se surpreenderam com a queda dos níveis de oxigênio. Das 25 espécies iniciais de vertebrados na Biosfera 2, dezenove desapareceram. Ao fim de dezessete meses, devido à queda dos níveis de oxigênio, os seres humanos estavam respirando um ar cuja a composição equivalia a do que se encontra a uma altitude de mais de 5 mil metros.

A lição para todos é que foram necessários 200 milhões de dólares e algumas das maiores sumidades científicas do mundo para construir e fazer funcionar um ecossistema com uma série de dificuldades, para manter 08 pessoas vivas durante 24 meses.

Os exemplos de uso de conhecimento através da equação Ipat, iniciada na década de 70 e a experiência da Biosfera 2 na década de 90 são exemplos da contestação e ou evolução de conhecimento ao longo do tempo.

A variável do conhecimento ou a certificação do mesmo, sugere efeito como postula Puchala e Hopkins (1982, apud Krasner, Stephen D. 2012, p.107),

O novo conhecimento pode fornecer a base para as chamadas “mudança evolucionária”, a qual normalmente envolve alterações de regras e procedimentos no contexto de um dado conjunto de princípios e normas. Em contraste, a “mudança revolucionária”, que gera novos princípios e normas, é associada a variações de poder.

Fazendo uso da variável conhecimento, alguns Estados podem pautar suas decisões isoladamente sem a cooperação de outros atores do sistema internacional, é possível verificar esta postura estatal nos conhecimentos experienciais citados acima, a utilização da Ipat e a criação da Biosfera 2, onde ambos, foram desenvolvidos, em solo americano, um país e ator das Relações Internacionais, que em duas ocasiões se apresentou contrário aos objetivos coletivos de Atos Internacionais na área do meio ambiente, em 1997 com a assinatura e não ratificação do protocolo de Kyoto e em 2017 com a não assinatura do Acordo de Paris, porém, através de seus investimentos científicos e constantes inovações, tendem a postular perante a sociedade internacional, a crença de que um possível futuro climático desastroso pode ser revertido através da evolução do conhecimento.

A não ratificação por alguns países do Protocolo de Kyoto e ou assinatura do Acordo de Paris, estes onde estão inseridos os mecanismos de mitigação de gases poluentes, podem caracterizar o auto-interesse egoísta dos Estados, onde para este, fixo o seguinte conceito de Stein (1982, apud Krasner, Stephen D. 2012, p.101),

Auto-interesse egoísta” é entendido o desejo de um ator maximizar sua função de utilidade sem incluir a utilidade de outro. O ator egoísta preocupa-se com o comportamento de outros apenas quando o comportamento dos demais afeta a sua própria utilidade, tentando maximizar seu poder e ou somente se mantendo de fora dos princípios, normas, regras e procedimentos que regem os regimes internacionais e ou campos específicos do desenvolvimento dos regimes.

Estas supostas ações e ou não ações de cumprimento e integrações de metas de Atos Internacionais por parte de alguns Estados perante a sociedade internacional podem resultar, a exemplo, no âmbito social, na falta de transparência em ações governamentais e no âmbito econômico, a exemplo, o não fechamento de valores corretos aos ciclos das mercadorias e serviços. Explico ciclo de mercadorias e serviços descrevendo o seguinte cenário: um país com indústrias poluidoras, sem diretrizes de redução de emissão de carbono, inicia sua comercialização de produtos, em um mercado cujo o Estado é a favor e faz uso das diretrizes para redução das emissões de carbono, isto poderá causar diferenças em valores sociais, assim como excessivo trabalho para adaptação local, de preços e ou agregados de qualidade, para cada produto e ou serviço; em um mundo globalizado onde multinacionais e commodities circulam livremente, torna-se tarefa complexa, constatar e avaliar o que

seria equânime com relação a países signatários e não signatários de Atos Internacionais.

Muitos dos países Europeus signatários do protocolo de Kyoto e do Acordo de Paris, no início das operações do Pnuma, apresentaram relatos de experiências negativas, geradas das tentativas de institucionalização do tema do meio ambiente nas Relações Internacionais, onde foi sugerido por Platiau et al. (Platiau et al.,2004),

A alta prioridade de demanda de interesses somente aos países do Sul, deixando os países do Norte, como “financiadores” das demandas e carências de países em Desenvolvimento, permanecem contribuindo para o alcance de metas ambientais nestes países.

Assim, constato mais uma demonstração da variável auto-interesse egoísta dos Estados, onde muitos países Europeus expressam a seguinte realidade conforme sugere Stein (1982, p.316, apud Krasner, Stephen D. 2012, p.101),

Há ocasiões em que os cálculos racionais auto interessados levam os atores a abandonar a tomada de decisões independente em favor da tomada de decisão coletiva”, Stein elabora duas circunstâncias sob as quais escolhas individuais que não sofrem restrições criam incentivos para a cooperação. A primeira ocorre quando tais escolhas levam a resultados de Pareto sub-ótimos.

O continente Europeu possui espaço territorial reduzido, gerando assim menores possibilidades de redução de poluentes fazendo uso de seus recursos naturais, assim, os países em desenvolvimento, com grandes áreas territoriais se tornam, uma opção viável de parcerias em Mecanismos para alcançar seus objetivos de mitigação, o dilema do prisioneiro e a provisão de bens coletivos são exemplos bem conhecidos que se encaixam na realidade Europeia, desta forma, Stein refere-se (1982, p.316, apud Krasner, Stephen D. 2012, p.101),” a essas ocasiões como o dilema dos interesses comuns, adotando uma orientação da teoria dos jogos”, de outra forma Keohane sustenta (1982, p.338, apud Krasner, Stephen D. 2012, p.101),

Os regimes podem produzir acordos mais facilmente se criarem estruturas que estabeleçam responsabilidades legais (mesmo que não sejam perfeitas); se melhorarem a quantidade e a qualidade das informações disponíveis para os atores, ou se reduzirem outros custos de transação, tais como o custo de organizações ou o custo de fazer compensações paralelas.

As responsabilidades legais inseridas nas normas dos Regimes Internacionais

questionam e estimulam a soberania nacional, onde seu regimento jurídico interno acaba por absorver as metas de interesses globais, porém, os interesses coletivos em muitas ocasiões se mostraram contrários aos interesses nacionais, como relata Pecequilo (2016, p.70),

De tempos e tempos, surge igualmente a agenda da troca de dívidas que um país tem pela preservação ambiental: no fim dos anos de 1990, ativistas ambientais, como o ex-vice-presidente americano, chegaram a sugerir a “internacionalização da Amazônia” propondo trocar a perda da soberania das nações desta região (não só o Brasil, mas Venezuela, Equador e Colômbia) pelo fim de sua dívida externa. O objeto declarado? O bem maior para a preservação dos bens públicos ambientais, do “pulmão do mundo”.

Também é expresso a coletividade internacional de recursos naturais nas águas globais, como descreve Lorenzetti at al. (Lorenzetti at al., 2012),

O aquífero Guarani, por exemplo, está presente em quatro países: Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai. Nas águas superficiais também encontramos exemplos de compartilhamento de bens ambientais: a bacia hidrográfica do rio Níger, no continente africano; a bacia do rio Paraguai, na América Latina; e a bacia do rio Danúbio, na Europa, fluem, cada uma, ao longo de mais de dois países.

Apesar de situações de contraste entre soberania e interesses coletivos globais, é possível verificar no quadro jurídico florestal abaixo, a amostra de o quanto alguns países buscam harmonizar interesses de diretrizes de Atos Internacionais, através de seus ordenamentos jurídicos internos, para as recomendações de proteção ambiental.

País	Quadro jurídico florestal
Alemanha	Em geral, as áreas florestais não podem ser convertidas para outros usos da terra, e onde ela ocorre é necessário obter permissão de autoridades governamentais competentes. É permitida a exploração para fins madeireiros mas com recomposição e manejo.
China	Em geral, a lei florestal chinesa afirma que as florestas não devem ser suprimidas para mineração ou projetos de infraestrutura. Caso tais atividades sejam necessárias, quem deseja fazer a supressão florestal deve obter aprovação e precisa pagar uma taxa de restauração florestal.

EUA	No âmbito federal, a conversão de áreas intactas de Florestas Naturais é proibida pela Lei de Florestal Nacional (<i>National Forest Roadless Area Conservation Act</i> . ¹²). O manejo de florestas em terras privadas é geralmente controlada na esfera estadual e varia entre os Estados norte-americanos.
Suécia	Os proprietários de florestas são obrigados a gerenciar ativamente suas florestas. A conversão da floresta para outros usos é apenas permitida em circunstâncias excepcionais.

Extraído de Um resumo do status das florestas em países selecionados-nota técnica. Belém: Imazon, England: The Proforest Initiative (2011, p.8).

Nas próximas linhas levarei em consideração fatores econômicos e sociais, citando capitais naturais e suas correlações de uso a mecanismos de mitigação de carbono, em âmbito nacional e internacional, identificando algumas das forças que determinam as relações entre Nações e o quanto permanece presente as variáveis auto-interesse egoísta dos Estados e o conhecimento.

O conhecimento nos mostra que as florestas e seus biomas na fase de crescimento demandam uma quantidade grande de carbono para seu desenvolvimento absorvendo este elemento do ar, pois a cada hectare de floresta em desenvolvimento a mesma é capaz de absorver de 150 a 200 toneladas de carbono. Historicamente a madeira de nossas florestas, em específico o Pau-Brasil, é o primeiro produto a ser extraído e exportado de nosso território. A madeira passará a ser um possível ativo no mercado global do crédito de carbono, este ainda não regulamentado pelo Protocolo de Kyoto, mas com grande projeção de execução pelo Acordo de Paris. Havendo um mercado para o crédito de carbono, evidencia-se a questão se o mais interessante economicamente e socialmente é deixar uma árvore intacta sequestrando o carbono e ou transformada em madeira e seus subprodutos, vendida nacionalmente ou internacionalmente, e ou em uso nas chamadas aposentadorias verdes, onde a plantação de determinados tipos de árvores provedoras de madeiras nobres prometem com o passar do tempo alta lucratividade.

Para analisar se um capital natural tem economicamente e socialmente potencial para ser explorado de maneira sustentável, e ou ser mantido somente intacto financiado por investimentos ou em um possível mercado de crédito de carbono, será feito menção ao cenário Brasileiro. O potencial de aproveitamento na mitigação de

gases de efeito estufa do Brasil, por seu grande território e capital natural é mencionado como certo. Em alguns anos o país trabalha uma gama de investimento para estruturar um ambiente promissor de desenvolvimento sustentável, regido pelas regras do Protocolo de Kyoto, a exemplo: inventário da biomassa natural, reflorestamento, medidas de fiscalização para conter o desmatamento, criação de ordenamento jurídicos interno normativo, como o código florestal, investimento em mão de obra-técnica, onde é possível verificar mais de 22 profissões ligada a área do meio ambiente, dentre outras medidas.

Sob o ponto de vista social, intactar um capital natural priva alguns desenvolvimentos tácitos como geração de emprego, desenvolvimento de novas tecnológicas e processos, entre outros. Em uma seguinte avaliação, a dos mercados econômicos, este fazendo uso dos créditos de carbono e a transformando em uma commodities, um ativo comercializado através de um Mercado Global, possibilitando destinar seus lucros, a exemplo, a governos e estes retornar à população através de benefícios, também seria opção viável de aproveitamento de recursos naturais. As possibilidades do cenário nacional, para o uso econômico e social do capital natural do potencial Brasileiro em análises aos seus custos, pode estar em como descreve Lipson (1982, apud Krasner, Stephen D. 2012, p.101-102),

Que o padrão diferenciado de aceitação das regras liberais no regime de comércio internacional é uma função de custos diferenciados de ajustamento entre os diversos setores industriais quando os custos são baixos, as regras da balança de pagamento dos regimes financeiros alteraram-se.

Tomando o que Lipson menciona como verdadeiro, o possível menor custo para gerar e ou alterar normas, regras e ou procedimentos dentro do Regime de Mudanças Climáticas pode estar na hipótese dos mercados econômicos e ou os investimentos internacionais para a manutenção do capital natural, a exemplo, na exigência do Acordo de Paris para que países desenvolvidos financie a proteção ambiental em países menos desenvolvidos, gerando custos aos atores internacionais desta forma é possível postular que para Young (1982, apud Krasner, Stephen D. 2012,p.101),

Os regimes emergem de expectativas convergentes entre várias ações individuais; o negociado, em que os regimes são formados por acordos explícitos; o imposto, no qual os regimes são inicialmente impostos sobre os atores por forças externas. Os dois primeiros são baseados em cálculos egoístas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo intencionou uma análise de enfraquecimento e ou desvios do Regime de Mudanças climáticas com exposição, em sua primeira parte, de hipóteses comparativas entre o Protocolo de Kyoto e o Acordo de Paris, sob a égide de conhecimentos da Teoria dos Regimes Internacionais, já na segunda parte, este estudo buscou correlacionar duas variáveis dos Regimes Internacionais : o auto interesse egoísta dos estados e o conhecimento como fatores intervenientes a um possível enfraquecimento e ou desvio dos regimes.

Concluo através de uma hipótese Ad hoc, que o Regime de mudanças climáticas foi desviado. Muitas das metas de um dos seus principais expoentes de princípios, normas, regras e procedimento o Protocolo de Kyoto se apresenta em estado obsoleto, sem sua finalização, possuindo assim a necessidade de mudança expressa em um novo Ato internacional, o Acordo de Paris. Avalio que a variável de maior impacto neste estudo para o desvio é o auto- interesse egoísta dos Estados, e que a forma de expressão deste poder, neste retrospecto, foi o propósito de criar e facilitar a manutenção de uma estrutura, na qual um Regime Internacional com objetivos coletivos não venha a desequilibrar a predominância de interesses nacionais.

As aplicações dos conceitos deste estudo não se encontram isentas de elementos de concepções identitárias proporcionadas pela visão da analista, com grande concordância a exemplo, a Teoria dos Regimes Internacionais aqui mencionada. Porém, a teoria não está sobreposta a realidade histórica de fatos produzidos pela sociedade no decorrer do tema meio ambiente. A Teoria se mostra produto da sociedade nacional e internacional e esta por muitas vezes é repleta de suas peculiaridades, o que torna qualquer avaliação de objeto, uma constante evolução, assim como, todas as possíveis hipóteses conclusivas aqui mencionadas.

REFERÊNCIAS

KRASNER, Stephen D. Causas estruturais e consequências dos Regimes Internacionais: Regimes como variáveis intervenientes. Curitiba: Revista de Sociologia e Política UFPR, v.20, n 42, Jun. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v20n42/08.pdf> . Acesso em 15 de novembro de 2017.

HAWKEN, Paul., LOVINS, Amory., LOVINS, Hunter L., Capitalismo Natural. São Paulo: Cultrix, 2007, p.142.

PECEQUILO, Cristina Sorenau. Teoria das Relações Internacionais. Rio de Janeiro: Alta Books, 2016, p. 70.

VERÍSSIMO, Adalberto., NUSSBAUM, Ruth., Um resumo do status das florestas em países selecionados-nota técnica. Belém: Imazon., England: The proforest initiative. 2011, p 8. Disponível em: <https://www.proforest.net/en/publications/um-resumo-do-status-das-florestas-em-paises-selecionados-nota-tecnica> . Acesso em 15 de março de 2018.

LORENZETTI, Julia Vaz; CARRION, Rosinha Machado. Governança ambiental global: atores e cenários. Cad. EBAPE.BR, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 721-735, Sept. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-39512012000300014&lng=en&nrm=iso Acesso em 30 de março de 2018.

Platiau, Ana Flavia Barros., Varella, Marcelo Dias., Schleicher, Rafael T. Meio ambiente e Relações Internacionais: perspectivas teóricas, respostas institucionais e novas dimensões de debate. Revista Brasileira de política internacional, v. 47, n.2, 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292004000200004 Acesso em 01 de março de 2018.

TOMKIN, Jonatham, Coursera Curso para a Introdução a sustentabilidade. Eua: Produzido por OCE Atlas Digital mídia na Universidade de Illinois, Urbana-Champaign, 2016. Disponível em: <https://www.coursera.org/learn/sustainability/home/welcome> Acesso em 15 de julho de 2016.